



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Brevés, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30/01/2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que foi promulgada a Lei 13.979/20 com o objetivo de proteção à coletividade, autorizando a determinação de medidas que limitam ou suprimem direitos fundamentais. A exemplo disso tem-se a possibilidade de determinação de isolamento ou quarentena de pessoas infectadas ou pessoas que estejam em contato com aquelas que contraíram o vírus. Em caso de descumprimento às determinações, os agentes poderão responder por crimes já previstos em nossa legislação;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 (DOU-extra 20/03/2020)1, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a situação de pandemia mundial do vírus Corona COVID-19, que se alastrou por quase todos os países e no Brasil já causou mais de 17.983 óbitos em todos os estados e contabiliza neste momento mais de 271.885 pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará já contabiliza mais de 17.177 casos com diagnóstico positivo para o COVID-19 e 1.554 óbitos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONSIDERANDO que o Município de Breves conta com uma população de mais de 100 mil habitantes e que por ser a cidade polo do Marajó Ocidental, há um intenso fluxo de pessoas provenientes de outras cidades e da capital do Estado, onde já existe grande contaminação comunitária pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Breves já conta com 49 óbitos e mais 407 casos confirmados e dispõe de forma limitada de pouquíssimos respiradores na rede médico-hospitalar, ou seja, em número insuficiente para atender a população local no caso do aumento de contaminados pela pandemia do COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as informações médicas disponibilizadas na mídia local pela SESPA, onde um paciente fica internado em média duas semanas utilizando UTI e respirador automático e ao mesmo tempo o sistema de saúde já se encontra atendendo na sua capacidade limite, devido ao grande número de usuários contaminados e com suspeita de contaminação pela COVID-19, que estão procurando atendimento médico;

CONSIDERANDO que segundo os médicos e cientistas, os meses de abril, maio e junho serão os mais perigosos para o alastramento do vírus, devido a transmissão comunitária da pandemia, por isso, sendo recomendado pelos médicos o isolamento social e o uso de medidas preventivas como uso de máscaras, álcool gel, além de lavar as mãos sempre que possível com água e sabão;

CONSIDERANDO as informações inerentes do Decreto Municipal n.º 058/2020 onde se determinou o funcionamento, no período de 25 a 31 de maio de 2020, das 6h até às 12h, o comércio em geral, exceto empresas de navegação (para transporte de passageiros), academias, restaurantes, lanchonetes, bares, boates, clubes, balneários e similares, com manutenção apenas dos serviços essenciais e recolhimento residencial obrigatório;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020 sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona vírus COVID-19, que disponibiliza de modo amplo a vedação a situação de aglomerações;

CONSIDERANDO o fim do período de (Lockdown - bloqueio total), do Decreto Estadual n.º 729 que decretou a suspensão total das atividades não essenciais (Lockdown - bloqueio total) em dezessete municípios do Estado do Pará, dentre eles o município de Breves, a contar do dia 07 de maio de 2020, de forma 'educativa' nos três primeiros dias (até o próximo domingo, dia 09) e depois, com autorização para aplicações de punições em caso de descumprimento até o dia 24/05/2020.

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos moldes do § 4º do art. 3º da Lei n.º 13.979/ 2020;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Breves, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos neste Ato de Mesa o retorno das Sessões Ordinárias nas quintas-feiras e sextas-feiras e os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Breves.

Art. 2º - Fica mantido o acesso ao público externo na galeria em dias de Sessões Ordinárias, apenas 10% (dez por cento) da capacidade de lotação, por Sessão, com distanciamento de 2m (dois metros) entre os presentes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo o contágio pela COVID-19.

Art. 3º - Torna obrigatório uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca aos servidores, vereadores e público em geral para adentrar e permanecer na sede da Câmara Municipal, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - Fica suspenso o acesso do público externo às reuniões de Comissões Permanentes e aos demais eventos Parlamentares.

§ 1º - Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Breves as seguintes atividades:

- I – Realizações Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas; e
- II – Atividades de capacitação e treinamento;
- III – O atendimento ao público no prédio da Câmara Municipal de Breves;

§ 2º - Fica suspensa a apresentação de requerimento para realização de Sessões Especiais, Solenes e audiências públicas.

Art. 5º - Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Breves: Vereadores, servidores da Câmara Municipal de Breves, autoridades públicas, assessores de órgãos públicos.

Parágrafo único - Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Breves outras pessoas não mencionadas no “caput” mediante prévia e expressa autorização do Gabinete da Presidência da Casa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Art. 6º - Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões e do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Parágrafo único - Sempre que possível, o afastamento de Vereadores, servidores e colaboradores darse-á sob o regime de home office, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, sendo dispensados das presenças em Plenário e reuniões de Comissão, no caso de Vereadores, e do registro do ponto para os servidores.

Art. 7º - Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução da Mesa Diretora, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Parágrafo único - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 28 (vinte oito) dias ou conforme determinação médica.

Art. 8º - Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 5º poderão manter-se afastados, em isolamento social, de suas atividades e exercer através de Home Office, os Vereadores e servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências;

Art. 9º - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas ao complemento desta Resolução.

Art. 10º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução da Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11º - As medidas de que trata esta Resolução vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo, conforme as mudanças no status quo evolutivo da COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 12º - Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua assinatura.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ,
EM 27 DE MAIO DE 2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
Presidente

ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA
Vice-Presidente

OLENA MARIA PEREIRA MACHADO
1º Secretária

ALEXANDRE BARROS ALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário

VALCIR CHAVES DE LIMA
3º Secretário